



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

PORTARIA CORE-RN N° 011, de 11 de abril de 2022

Reitera medidas preventivas e protetivas no combate do COVID-19, no âmbito do Core-RN, além da obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal para acessar as instalações do Regional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 4.886, de 09 de dezembro de 1965 com suas alterações, e do seu Regimento Interno, letra “I”, do art. 26.

CONSIDERANDO o Decreto n° 31.360, de 06 de abril de 2022, que faculta o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Recomendação n° 36 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfretamento da Pandemia pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1° - Torna-se facultativo o uso de máscaras de proteção facial por todos que adentrarem nas instalações do Core-RN;

Art. 2° - Adotar controle de entrada de pessoas nas dependência do Core-RN, mediante comprovação de esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, nos termos do Decreto Estadual n° 30.940, de 30 de setembro de 2021.

I – Podem ser utilizados os seguintes documentos para comprovação do esquema vacinal:

- a) Certificado Nacional de Vacinação, que pode ser emitido através do aplicativo CONECTE-SUS;
- b) Certificado de Vacinação emitido pelo RN Mais Vacina, através do site: <https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao>;
- c) Cartão de Vacina físico;

Art. 3° O Core-RN poderá, a qualquer tempo, rever medidas estabelecidas nesta Portaria, em face de cenário epidemiológico e dos novos decretos estaduais.

Art. 4° - Ficam revogadas todas as portarias e demais documentos que tratem sobre o tema.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Natal, 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
Core-RN n° 5026

A.V.C.

André S. Franco